



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

DELIBERAÇÃO N° 5.815 (*), DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Divisão de Fiscalização - DIFI da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, em relação a empreendimentos licenciados por municípios que não se encontram habilitados junto ao COPAM, em conformidade com a Deliberação nº 5.302/2022.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 809^a Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado da Paraíba de 1989, pela Lei nº 4.335/1981, modificada pela Lei nº 6.757/1999, regulamentada pelo Decreto nº 41.560/2021, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a legalidade e a eficácia dos atos de licenciamento ambiental no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a Deliberação COPAM nº 5.302/2022 estabelece as tipologias para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 140/2011, bem como os requisitos e procedimentos para habilitação dos municípios, com fins ao pleno exercício da gestão ambiental descentralizada no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que alguns municípios ainda não se encontram habilitados junto ao COPAM, e seguem outorgando licenças ambientais e extrapolando sua competência licenciatória sem atendimento ao regramento estabelecido por este Conselho e pela legislação ambiental vigente;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória da Divisão de Fiscalização - DIFI, da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no acompanhamento, controle e regularização das atividades e empreendimentos utilizadores de recursos naturais e/ou causadores de efetivo ou potencial impacto ambiental;

DELIBERA:

Art. 1º A Divisão de Fiscalização - DIFI deverá adotar os seguintes procedimentos em relação aos empreendimentos que possuam licenciamento ambiental emitido por municípios não habilitados ou que estejam extrapolando sua competência, nos termos da Deliberação COPAM nº 5.302/2022:

I - Expedir **notificação formal** ao empreendimento, concedendo o prazo de **60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período**, para que seja regularizada a sua situação junto ao órgão ambiental competente;

II - A notificação deverá indicar expressamente a irregularidade, a fundamentação legal e as providências que deverão ser adotadas e o prazo para cumprimento;



III - Findo o prazo sem o devido cumprimento das exigências, serão adotados os procedimentos administrativos e legais cabíveis, incluindo a lavratura de autos de infração, embargo da atividade e comunicação ao Ministério Público, quando necessário.

Art. 2º A SUDEMA deverá encaminhar ao Ministério Público Estadual as informações apuradas em relação à conduta do município no que diz respeito à concessão de licenças ambientais sem a competência legal, além de dar conhecimento ao ente municipal acerca das providências realizadas.

Art. 3º Esta Deliberação está sendo **republicada em razão de erro material relativo às assinaturas** constantes na versão divulgada no DOE nº 18.489, de 10 de dezembro de 2025. A presente republicação **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

(*) Ressalte-se que, **na publicação anterior, constou indevidamente a assinatura da Presidente do COPAM, Isis Rafaela Rodrigues da Silva**, quando, na realidade, **o ato foi assinado exclusivamente pelo Presidente Substituto, Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**.

MARCELO ANTONIO C. CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente Substituto do COPAM

Publicada no DOE em 11 de dezembro de 2025.